

**ALADI**

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO COMERCIAL Nº 15

Setor da indústria  
químico-farmacêutica

Décimo Quinto Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/15.15  
7 de fevereiro de 1995

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários; e

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

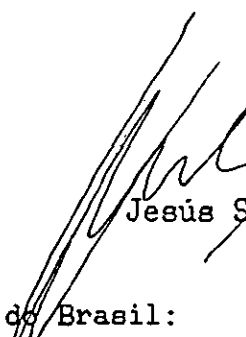
CONVÊM EM:

Artigo Único.- Prorrogar com caráter excepcional, de 31 de dezembro de 1994 até 30 de junho de 1995, a vigência do Acordo Comercial Nº 15 e das preferências pactuadas por seus signatários, nos termos e condições registrados no presente Protocolo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subcrevem o presente Protocolo, na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

  
Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

  
Hildebrando Tadeu N. Valadares





PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELOS PAÍSES SIGNATÁRIOS  
PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

Abreviaturas

LI - Livre importação

-----



### NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

#### ARGENTINA

Lei Nº 23.664, de 19/VI/89, Decreto nº 1.998, de 28/X/92 e Resolução ME e O e SP Nº 1.238, de 28/X/92.

A arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 10 por cento aplicado sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

#### BRASIL

1. Portaria DECEX nº 08, de 13/V/91, do Departamento de Comércio Exterior, modificada pelas Resoluções DECEX nº 15, de 9/VIII/91, DECEX nº 03, DE 31/I/92, DECEX nº 10, de 14/V/92, DECEX nº 23, de 24/VIII/92, DECEX nº 25, de 2/IX/92, DECEX nº 26, de 11/IX/92, SECEX nº 03, DE 14/I/93, MICT nº 80, de 12/XI/93, e MICT nº 84, de 25/XI/93.

Salvo as exceções estabelecidas a título expresse, as importações estão sujeitas à emissão de Guia de Importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior.

Os pedidos de Guia de Importação devem ser apresentados nas agências autorizadas para prestar serviços de comércio exterior.

As Guias de Importação amparando produtos objeto de concessões no presente Acordo serão expedidas automaticamente, desde que os documentos de importação estejam emitidos corretamente.

2. Lei nº 7.700, de 21/XII/88, modificada pela Lei nº 8.630, de 25/II/93.

As operações realizadas com mercadorias importadas e exportadas, objeto de comércio na navegação de longo curso, estão sujeitas ao pagamento do Adicional da Tarifa Portuária (ATP), fixado em 20 por cento, a partir de 1995, sobre todos os valores pagos a título de tarifas portuárias.

-----

MALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O AD-VAL. ESPECIFICD MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS: OTG.:	REGIME DO ACORDO	
				PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
2309		PREPARACOES DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTACAO DE ANIMAIS.			
2309.90		OUTROS			
2309.90.9		OUTROS=			
2309.90.99		OUTROS			
			AR	100	
	230990000	0 LI			ROBENIDINA PRE-MISTURA
			BR	100	
	2309900499	8 LI			ROBENIDINA PRE-MISTURA
2836		CARBONATOS; PEROXOCARBONATOS (PERCARBONATOS); CARBONATO DE AMONIO COMERCIAL CONTENDO CARBAMATO DE AMONIO.			
2836.40.00		CARBONATOS DE POTASSIO			
			BR	100	
	2836400200	10 LI			BICARBONATO DE POTASSIO GRAU FARMACEUTI- CO
2922		COMPOSTOS AMINADOS DE FUNCOES OXIGENADAS.			
2922.50		AMINO-ALCOOLIS-FENOIS, AMINO-ACIDOS-FENOIS E OUTROS;			
2922.50.90		COMPOSTOS AMINADOS DE FUNCOES OXIGENADAS OUTROS			
			BR	100	
	2922299900	2 LI			TAMOXIFENO BASE
2930		TIOCOMPOSTOS ORGANICOS.			
2930.30		MONO-, DI- OU TETRASSULFETOS DE TIOURAMA			
2930.30.90		OUTROS			
			AR	100	
	293030290	0 LI			MONOSULFIRAN (SULFIRAN)
2931		OUTROS COMPOSTOS ORGANO-INORGANICOS.			
2931.00.90		OUTROS			
			AR	100	
	293100390	0 LI			TRICLORFON
2933		COMPOSTOS HETEROCICLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETERO- ATOMO(S) DE NITROGENIO; ACIDOS NUCLEICOS E SEUS			



NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	REGIME GERAL	PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO	
					PREF. PERC.	O B S E R V A C A O
2934.90.00 (CONT.)				AR	100	
293490900.	2,50	LI				ZOLPIDEM
2934900302	14	LI		BR	100	CLORIDRATO DE LEVAMISOL
2934900399	14	LI			100	FOSFATO DE LEVAMISOL
2934900301	14	LI			100	LEVAMISOL BASE
2934909900	14	LI			100	ZOLPIDEM
2937	HORMONIOS, NATURAIS OU SINTETICOS; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS; OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMO- NIOS.					
2937.9	OUTROS HORMONIOS E SEUS DERIVADOS; OUTROS ESTEROI- DES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS:					
2937.92	ESTROGENIOS E PROGESTOGENIOS					
2937.92.30	ESTRADIOL					
293792190	2,50	LI		AR	100	ESTRADIOL 17 CIPIONATO
2937920599	14	LI		BR	100	ESTRADIOL 17 CIPIONATO
2937.92.90	OUTROS					
293792290	2,50	LI		AR	100	NORGESTIMATO
				BR	100	

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

ACORDO: AAP.C 15  
 PREFERENCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA BRASIL

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	PREF.	PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL	PAIS	OTG.			
2937.92.90	(CONT.)		BR				
	2937929900	2	LI				NORGESTIMATO
2941	ANTIBIOTICOS.						
2941.40	CLORANFENICOL E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES						
	PRODUTOS						
2941.40.90	OUTROS		AR		100		
	294140000	7,50	LI				CLORIDRATO DE TIANFENICOL GLICINATO

*E*

*V*